



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 438 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

SÚMULA: Acrescenta na Tabela IV da Lei 053/97, a letra “f” e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I:

Art. 1º - Fica acrescido na Tabela IV da Lei 053/97, a letra “f” com a seguinte redação:

“f” – vendedor com *trailer*

Art. 2º - Para obtenção da licença para funcionamento com *trailer*, deverão ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) documentação do *trailer* regularizada perante o DETRAN;
- b) documentação referente à vigilância sanitária, atualizada;

Parágrafo único – ao locais de permanência do *trailer* serão fixados pela Administração Pública através de Decreto.

Art. 3º - A licença mencionada no artigo 2º desta Lei é pessoal e intransferível.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura do Município de
Tamarana, aos 21 de Novembro de 2006.

**Roberto Dias Siena
Prefeito**